



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 13 DE 01 DE MARÇO DE 2019.

Regulamenta o uso do Cemitério Público Municipal, estabelece preço público e dá outras providências.

Art. 1º - O Cemitério Municipal, mantido pelo Poder Executivo Municipal de Dom Feliciano, é de uso comum, podendo ser sepultado nele qualquer pessoa, independente de credo religioso, raça, situação econômico-financeira ou política, desde que residente no município ou com raízes familiares no mesmo.

Art. 2º - O Cemitério Municipal de Dom Feliciano divide-se em três Blocos, A, B e C.

I - O bloco A compreende a área situada ao lado esquerdo do acesso principal da parte antiga;

II - O bloco B compreende a área situada ao lado direito do acesso principal da parte antiga;

III - O bloco C compreende a área do novo Cemitério;

§ 1º - O Bloco C é dividido em 3 (três) quadras, 01, 02 e 03, correspondentes aos três patamares existentes, sendo "I" o mais alto, "II" o intermediário e "III" o mais baixo.

§ 2º - Cada quadra observará um regulamento específico.

§ 3º - A Quadra "01":

a) Será dividida em Aleias e Lotes;

b) Cada lote corresponderá a uma unidade, podendo ser simples ou duplo;

c) Sobre Lote Simples poderá ser construído jazigo de forma subterrânea, com até 3 (três) Gavetas sobrepostas, definidas como 1, 2 e 3, contados de baixo para cima;

d) Sobre o lote duplo poderá ser construído jazigo em forma de par, com até 3 (três) Gavetas sobrepostas, definidas como 1, 2 e 3, de baixo para cima;

e) A forma de construção observará as normas do CONAMA e estarão especificadas no regulamento de funcionamento do Cemitério;

f) O jazigo deverá ser obrigatoriamente revestido de granito, tendo o corpo 60 (sessenta) centímetros de altura e a cabeceira 1,40 (um vírgula quarenta) metros, contados a partir do nível do solo;

g) Será destinada área especial, em caráter perpétuo, para a construção de jazigos destinados à inumação de Figuras Públicas de relevante atuação no Município ou nascidas no Município e com expressão regional, nacional ou internacional. Para este fim, considera-se Figura Pública de atuação local o Prefeito e Ex-Prefeitos, Vice-Prefeito e ex Vice-Prefeitos, Presidente e Ex-Presidentes do Poder Legislativo e Sacerdotes/Pastores com relevante trabalho realizado no município. O merecimento da Regalia para nascidos no município, com expressão externa, será avaliado pelo Poder Executivo e pronunciado através de Decreto;

h) O lote previsto na alínea "g" será destinado pelo Município, observando a disponibilidade, mediante formalização pelo Beneficiário ou Representante;

i) Será destinada área especial Infantil e Natimorto, de forma individual.

§ 4º - Quadra "02":

a) Será dividida em Aleias e Lotes;

b) Cada lote corresponderá a uma unidade, podendo ser simples ou duplo;

c) Sobre Lote Simples poderá ser construído jazigo de forma subterrânea, com até 3 (três) Gavetas sobrepostas, definidas como 1, 2 e 3, contados de baixo para cima;

d) Sobre o lote duplo poderá ser construído jazigo em forma de par, com até 3 (três) Gavetas sobrepostas, definidas como 1, 2 e 3, de baixo para cima;

e) A forma de construção observará as normas do CONAMA e estarão especificadas no regulamento de funcionamento do Cemitério;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO



f) O jazigo deverá ser obrigatoriamente revestido de granito, tendo o corpo 60 centímetros de altura e a cabeceira 1,40 metros, contados a partir do nível do solo.

§ 5º - Quadra "03":

- a) Será dividida em Aleias, Lotes e sistema de gavetas;
- b) Cada lote corresponderá a uma unidade, podendo ser simples ou duplo;
- c) As gavetas serão construídas sobrepostas (até 04) e paralelas, tantas quantas necessárias, sopesada a limitação da área;
- d) Sobre Lote Simples poderá ser construído jazigo de forma subterrânea, com até 3(três) Gavetas sobrepostas, definidas como 1, 2 e 3, contados de baixo para cima;
- e) Sobre o Lote duplo poderá ser construído jazigo em forma de par, com até 3(três) Gavetas sobrepostas, definidas como 1, 2 e 3, contados de baixo para cima;
- f) A forma de construção observará as normas do CONAMA e estarão especificadas no regulamento de funcionamento do Cemitério;
- g) O jazigo deverá ser revestido com algum produto impermeabilizante, tendo o corpo 60 centímetros de altura e a cabaceira 1,40 (um vírgula quarenta) metros;
- h) Pessoas comprovadamente carentes e indigentes serão sepultadas nas Gavetas, com isenção de taxas.

Art. 3º - A partir do início da utilização do Bloco C, fica TERMINANTEMENTE PROIBIDA a construção de novos jazigos nos Blocos A e B, exceção para as "Chácaras de Famílias" que faz parte de uma antiga tradição da Imigração Polonesa, sem prejuízo do sepultamento em jazigos já existentes.

Art. 4º - Caso seja de interesse da família, restos mortais poderão ser transferidos para o Bloco C (novo cemitério), observada a norma existente para esse tipo de operacionalização.

Art. 5º - O Município de Dom Feliciano credenciará, através de Chamamento Público, construtores, Pessoas Físicas ou Jurídicas, para atuarem na construção de jazigos, revestimento, abertura de sepulturas e sepultamentos, observando rigorosamente as normas regulamentares.

Art. 6º - Os lotes serão disponibilizados para aquisição pelos interessados através da emissão de Certificado de CESSÃO DE USO, pelo prazo de 20 (vinte) anos, mediante pagamento de valor fixo, à vista ou parcelado em 3 (três) vezes, diretamente ao caixa do município.

Art. 7º - Os construtores credenciados poderão adquirir até 5 (cinco) lotes, para construção e venda a cessionários. A medida que forem transferindo a posse, poderão adquirir novas cessões, desde que o estoque não ultrapasse a 5 (cinco) lotes, individuais ou duplos.

Art. 8º - Após o prazo de 20 (vinte) anos, os cessionários ou seus descendentes legais poderão renovar a cessão por igual período. Caso isso não ocorra, os restos mortais serão transferidos ao ossário municipal e o jazigo disponibilizado para nova cessão de uso.

Art. 9º - É TERMINANTEMENTE PROIBIDA a transferência de jazidos entre pessoas físicas ou jurídicas, salvo a transferência de construtores para cessionários definitivos.

Art. 10 - Os adquirentes recolherão taxa anual de manutenção do cemitério e taxa de sepultamento, em caso de uso, de acordo com valores fixados no Art. 12, desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 11 - O Município realizará, através do Setor de Cadastro Imobiliário, cadastro rigoroso dos entes sepultados, emitindo autorização de sepultamento e registro dos dados.

Art. 12 As Taxas praticadas serão as seguintes, definidas em VRM – Valor de Referência Municipal.

- a) Cessão de Uso por 20 anos Quadra I – Lote simples – 300 VRMs;
- b) Cessão de Uso por 20 anos Quadra I – Lote duplo – 500 VRMs;
- c) Cessão de Uso por 20 anos Quadra II – Lote simples – 250 VRMs;
- d) Cessão de Uso por 20 anos Quadra II – Lote duplo – 420 VRMs;
- e) Cessão de Uso por 20 anos Quadra III – Lote simples - 100 VRMs;
- f) Cessão de Uso por 20 anos Quadra III – Lote duplo – 180 VRMs;
- g) Gavetas prontas para utilização – 250 VRMs;
- h) Taxa de sepultamento – 25 VRMs;
- i) Outras intervenções em jazigos – 25 VRMs;
- j) Taxa de utilização da Capela Mortuária – 75 VRMs;
- k) Taxa anual de manutenção – 25 VRMs;
- l) Taxa anual para Construtor – 500 VRMs.

Art. 13 - Os valores praticados para cessão de uso, referem-se aos lotes tipo “terra nua”. A construção ficará por conta do cessionário, que deverá contratar firma credenciada para a edificação dos jazigos, de acordo com as normas estabelecidas.

Art. 14 - A taxa anual de manutenção será cobrada sobre cada lote, edificado ou não, a título de manutenção, conservação, iluminação e serviço de vigilância do cemitério. Caso seja de interesse do cessionário, o recolhimento poderá ser realizado antecipadamente até o limite de 20 anos, sendo assim praticadas as seguintes taxas:

- a) Taxa de manutenção para 3 anos – 67,5 VRMs;
- b) Taxa de manutenção para 5 anos – 106,25 VRMs;
- c) Taxa de manutenção para 10 anos – 200 VRMs;
- d) Taxa de manutenção para 20 anos – 350 VRMs.

Art. 15 - As taxas serão recolhidas sempre no primeiro trimestre de cada ano, exceto no ano de aquisição que será recolhido juntamente com a respectiva aquisição. A inadimplência de 05 anos de manutenção implicará na perda do direito de cessionário, podendo o município realizar a transferência de restos mortais existentes para o ossário municipal e transferir o jazigo para novo cessionário, sem indenização das obras realizadas. Nesse caso, será realizada uma avaliação pelo serviço de engenharia do município para estipular o valor da nova cessão, que valerá por 20 anos.

Art. 16 - No caso de inadimplência do parcelamento de cessão de uso ou no recolhimento de taxa anual de manutenção haverá cobrança de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 17 - Os sepultamentos serão realizados mediante apresentação de certidão de óbito ou laudo assinado pelo médico, atestando a “causa mortis”, preenchimento da Ficha de Cadastro na Administração do Cemitério ou no sítio do Município e recolhimento da taxa de sepultamento. Em caso de final de semana ou feriado, o recolhimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. O município disponibilizará plantonista para atendimento em finais de semana e feriados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 18 - Os serviços de intervenções no cemitério municipal, como sepultamento, exumações, e outras correlatas, serão contratadas pelo cessionário diretamente com as firmas credenciadas, sem prejuízo do recolhimento das taxas correspondentes ao erário municipal.

Art. 19 - As funerárias credenciadas, na forma do art. 5º desta lei, poderão requisitar os serviços de sepultamento e velório, desde que se responsabilizem pelo pagamento das taxas estabelecidas na presente Lei.

Art. 20 - A pessoa reconhecidamente pobre poderá requerer isenção das taxas de velório e sepultamento.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá delegar competência ao Secretário responsável pelos serviços de cemitério as decisões sobre pedidos de isenções, sendo pré-requisito Laudo Social, emitido pela Secretaria de Cidadania, Ação e Desenvolvimento Social.

Art. 21 - A taxa de manutenção refere-se ao cuidado das áreas comuns. A manutenção do jazigo é de responsabilidade do cessionário.

Art. 22 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO 01 de março de 2019.


Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 01 DE MARÇO DE 2019

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei “*Regulamenta o uso do Cemitério Público Municipal, estabelece preço público e dá outras providências.*”

Ao longo de 13 décadas, as gerações que terminaram suas vidas na nossa dimensão terrestre, tiveram seus corpos sepultados no Cemitério Municipal, com tamanho igual desde sua criação.

Visitantes de outros países, principalmente poloneses, quando vêm a Dom Feliciano, se impressionam com centenas de sobrenomes de origem polonesa nas lápides do Cemitério Municipal.

A falta de ampliação ou construção de um novo Cemitério, levou a uma situação de caos total na oferta de novos túmulos. A desordem é tamanha, chegando ao ponto de não existirem mais sequer ruas de acesso, pois estas foram tomadas por novos jazigos.

Ciente dessa situação, a administração tratou de buscar uma alternativa para solucionar de forma definitiva este grande problema que afeta as famílias residentes no município de Dom Feliciano.

Existe um quarteirão, localizado à frente do atual cemitério, que permite a construção de um novo cemitério. A área foi doada pela Mitra Diocesana, para o fim específico de construção de um Novo Cemitério.

Assim, o Poder Executivo contratou uma empresa de Engenharia, com experiência neste tipo de obra para projetar o Novo Cemitério Municipal.

As premissas de elaboração do projeto foram definidas pela Administração, assim como a minuta básica de uma nova lei que regulamentará o funcionamento do cemitério.

Em janeiro, então, o projeto foi apresentado à Administração e os últimos ajustes foram definidos.



Com a apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei nascerá portanto, o Novo Cemitério Municipal de Dom Feliciano, moderno, organizado e que resolverá a carência de túmulos pelos próximos 30 anos, no mínimo.

O Cemitério será dividido em três patamares, definidos como quadras 1, 2 e 3. As quadras serão divididas em aleias, que são ruas, e lotes, simples ou duplos. Os jazigos terão dimensionamento padronizado, com sepultamento subterrâneo, em 3 urnas sobrepostas.

As aleias serão pavimentadas. Os taludes serão gramados e haverá arborização no interior do cemitério. Haverá uma rua para acesso de carro funerário e uma rua para o acesso de pedestres, com escadarias nos taludes.

O projeto de lei que ora é apresentado ao Legislativo Municipal prevê que os lotes serão transferidos aos interessados através de sistema de comodato, pelo prazo de 20 anos, passível de renovação ao final.

O Cemitério será administrado pelo município que credenciará firmas (jurídica ou física) que poderão atuar na construção, reparação, revestimento e sepultamento.

Todo recurso advindo da transferência de lotes e recebimento de taxas, será reaplicado na infraestrutura do próprio cemitério.

Dessa forma, espera-se que em pouco tempo tenhamos o novo cemitério estruturado e podendo receber os entes falecidos em nosso município.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Dom Feliciano, 01 de março de 2019.



Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal.